



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

LEI Nº 673/13, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

DISPÕES SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE TREVISÓ PARA O QUADRIENIO 2014/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOAO REUS ROSSI, Prefeito de Treviso, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os objetivos e metas da administração do município de Treviso para o quadriênio 2014/2017 serão financiados com recursos previstos no anexo I desta Lei.

Art. 2º. O Plano Plurianual – PPA, da administração Pública Municipal de Treviso para o quadriênio 2014/2017 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expreso no anexo II desta Lei.

Art. 3º. As metas da Administração municipal para o quadriênio 2014/2017 Consolidada por programas são aquelas constantes no anexo III desta Lei.

Art. 4º. As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas no anexo II desta Lei, serão estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas valor e fonte de recursos.

§ 1º. As metas físicas por ações em cada programa serão demonstradas na forma do anexo IV desta Lei.

§ 2º. Para fins desta Lei, considera-se:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

I - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - **Diagnóstico**, a identificação da realidade existente, de formas a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III - **Diretrizes**, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental

IV - **Objetivos**, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V - **Ações**, o conjunto de procedimentos e trabalho governamentais com vistas a execução do programa;

VI - **Produto**, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - **Metas**, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 5º. Os valores constantes no anexo desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 8,0% (oito por cento) ao ano.

Art. 6º. As alterações na programação poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º. As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

Art. 9º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10. As destinações de recursos poderão ser alteradas por ato de Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá os efeitos para o exercício de 2014 a 2017.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

REFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO

Em, 28 de agosto de 2013

JOÃO RÉUS ROSSI

Prefeito Municipal

Publicada no mural público e registrada na Secretaria de Administração e Finanças, em 28 de agosto de 2013.

GETULIO HOFFMANN MIRANDA

Secretário de Administração e Finanças